

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Lázaro Botelho)

Acrescenta inciso ao art. 252, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir infração pelo transporte indevido de bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir infração pelo transporte indevido de bebidas alcoólicas.

Art. 2º O art. 252 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 252. Dirigir o veículo:

.....

VII – transportando ou portando bebidas alcoólicas fora do porta-malas ou compartimento para bagagens.

Infração – grave

Penalidade – multa” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, entre os diversos órgãos que reúnem informações a respeito do número de vítimas de acidentes de trânsito, podemos apontar três bases de dados como as mais importantes e abrangentes, a saber:

- ✓DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, que contabiliza os boletins de ocorrência lavrados pela polícia;
- ✓DATASUS – Banco de dados do Sistema Único de Saúde/MS, que reúne os registros das pessoas atendidas em estabelecimentos de saúde; e
- ✓Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

A base de dados que registra as indenizações pagas pelo DPVAT, é hoje a que mais se aproxima da realidade. Ainda assim, devemos considerar que seus números não reúnem 100% dos casos de acidentes de trânsito, pois muitos brasileiros não usufruem o direito à indenização.

São três as naturezas das indenizações pagas pelo DPVAT: morte, invalidez permanente e despesas médicas. No total, entre 2008 e 2010, o seguro indenizou 780.826 vítimas de acidentes de trânsito, o que dá uma média superior a 713 acidentados por dia, 29 por hora.

Ao contabilizarmos apenas as vítimas fatais, chegamos ao impressionante número de 160.948 pessoas mortas neste período de três anos, média de 53.649 óbitos/ano.

Estudos da Confederação Nacional dos Municípios - CNM apontaram que o trânsito brasileiro, proporcionalmente ao tamanho da população, mata 2,5 vezes mais do que nos Estados Unidos, e 3,7 vezes mais do que na União Européia. Em 2008, enquanto os Estados Unidos atingiram uma taxa de 12,5 mortes a cada 100.000 habitantes, o Brasil obteve uma taxa de 30,1, sendo que a frota de carros norte americana é o triplo da brasileira.

Entre as principais causas de acidentes destacam-se: o excesso de velocidade, problemas na infra-estrutura de vias públicas, falhas mecânicas nos veículos e o não uso de dispositivos de segurança como capacetes e cintos. Mas entre os fatores evitáveis, o que mais tem preocupado os especialistas são os acidentes relacionados com o consumo de bebidas alcoólicas por condutores e pedestres.

A partir de 1988 a legislação de trânsito aumentou as exigências relacionadas à segurança dos veículos, incentivou a fiscalização eletrônica, elevou o valor das multas e introduziu penalizações mais rigorosas aos infratores. Esperava-se que estas medidas levassem a uma significativa redução nos índices de acidentes, mas infelizmente, os dados mostram que não foi isso o que ocorreu. Entre 2000 e 2007, as fatalidades em acidentes de trânsito subiram, atingindo um pico histórico (2007) de 66.837 mortes, tornando o Brasil um dos países recordistas em mortes no trânsito.

Em 2008, ano em que entrou em vigor a Lei 11.705/08, mais conhecida como “Lei Seca”, que endureceu as penas para os condutores que dirijam sob a influência de álcool ou outras substâncias psicoativas, começou a haver uma queda nos acidentes fatais. Entre 2007 e 2010, a redução foi de mais de 24% no número de mortes, representando algo em torno de 16.000 vidas salvas neste período. Como neste mesmo intervalo de tempo a frota de veículos no Brasil cresceu mais de 27%, a redução alcançada no número de óbitos torna-se ainda mais significativa.

Ainda segundo a CNM, 80% das vítimas fatais do trânsito no Brasil são homens jovens (de 20 a 39 anos), residentes em cidades de pequeno e médio porte.

Nas grandes cidades, onde o nível educacional da população é maior e as campanhas educativas e de fiscalização são mais frequentes, os índices de morte por habitantes é menor.

Todos estes dados nos levam a crer que a solução para a redução do número de vítimas em acidentes de trânsito exige ações permanentes em duas frentes: “educação” e “fiscalização”.

Embora já haja previsão legal para punir condutores embriagados, as autoridades de trânsito ainda enfrentam dificuldades para aplicar a Lei nos que recusam-se a fazer o teste de alcoolemia. Com base no Art. 5º da Constituição Federal, condutores recusam-se a fazer o teste do bafômetro, alegando o direito de não produzir (antecipadamente) provas contra si mesmo. Ainda que a autoridade de trânsito possa aplicar, nestes casos, penalidades e medidas administrativas, o Art. 5º funciona como uma espécie de salvo-conduto, incentivando muitos a desrespeitarem a legislação.

Diante deste quadro, cabe ao legislador buscar outras formas de combater esta associação perversa de álcool e direção, acabando com brechas existentes na legislação e criando novos dispositivos legais.

Com o objetivo de dificultar ainda mais a ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas, propomos a proibição do transporte de bebidas alcoólicas fora do porta-malas ou compartimento para bagagens dos veículos automotores.

A medida não atingirá o cidadão que vai ao supermercado ou loja de conveniência comprar bebidas para consumir em casa. O seu objetivo é o de impedir qualquer forma de consumo de bebidas alcoólicas dentro de veículos em trânsito.

Pesquisas realizadas no Rio de Janeiro e no Distrito Federal apontam que quase a totalidade dos condutores flagrados dirigindo alcoolizados, sabem que estão infringindo a Lei, mas ainda assim assumem o risco, apostando que não serão pegos.

O livre consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos em trânsito acaba incentivando o motorista a fazer o mesmo. Também é importante frisar que a algazarra comum em veículos em que seus ocupantes consomem bebidas alcoólicas, tira a atenção do motorista, aumentando os riscos de acidentes.

O novo dispositivo ainda auxiliará as autoridades de trânsito durante as ações de fiscalização, pois mesmo diante da recusa do condutor em realizar o teste de alcoolemia, a presença de bebidas no interior do veículo já configurará uma infração grave.

Por essa razão, apresentamos o presente projeto de lei, acrescentando inciso ao art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro e estabelecendo punição diferenciada pelo cometimento da infração proposta.

Pela importância desta proposição visando à redução de acidentes de trânsito no País, esperamos que seja aprovada pelos ilustres colegas Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado LÁZARO BOTELHO